



ATO Nº 24 - DPGE, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Cria o Centro Estratégico de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e Liberdade Religiosa, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 17, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de promover os direitos humanos e assegurar a proteção integral e a igualdade de todos os cidadãos, combatendo todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação estratégica, coletiva e preventiva no combate ao racismo estrutural e institucional, bem como na defesa da liberdade de crença e proteção dos territórios de povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a importância da articulação interinstitucional no âmbito do Sistema de Justiça e das redes de proteção aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o racismo constitui um sistema histórico e estrutural de dominação que produz desigualdades persistentes no acesso a direitos, oportunidades e reconhecimento social para grupos racialmente subalternizados;

CONSIDERANDO que o racismo gera danos de natureza coletiva às minorias raciais, operando por meio da estigmatização de identidades sociais e da reprodução de hierarquias raciais que impactam comunidades inteiras ao longo do tempo;

CONSIDERANDO a centralidade da justiça histórica e a relevância de medidas reparatórias destinadas a enfrentar os efeitos contemporâneos de processos históricos de marginalização e subordinação racial;

CONSIDERANDO que o racismo pode se manifestar de forma interseccional, em interação com outros sistemas de desigualdade, exigindo abordagens institucionais que considerem fatores como raça, gênero, classe, território e outras dimensões de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a importância da promoção de uma cultura jurídica antirracista no âmbito das instituições do sistema de justiça, bem como do enfrentamento da injustiça epistêmica, mediante a valorização da pluralidade de perspectivas e das contribuições intelectuais e culturais de grupos historicamente marginalizados.

RESOLVE:

CAPÍTULO PRELIMINAR — DOS MARCOS NORMATIVOS E FUNDAMENTOS

Seção I — Dos Marcos Normativos

Art. 1º O presente ato normativo fundamenta-se nos seguintes marcos legais e normativos:

I – Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais e o combate à discriminação racial no âmbito nacional;

II – Lei nº 10.430/2016, que institui o Estatuto da Igualdade Racial no âmbito do Estado do Maranhão e orienta a formulação e execução de políticas públicas voltadas à superação das desigualdades raciais e à proteção de povos e comunidades tradicionais;

III – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Estado brasileiro, que impõe o dever de adoção de medidas eficazes para eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e promover a igualdade material;

IV – Declaração e Programa de Ação de Durban, que reconhecem o racismo como fenômeno estrutural e orientam a adoção de políticas públicas integradas de enfrentamento às desigualdades raciais;

V – Diretrizes e recomendações emanadas do Fórum Permanente para Pessoas de Ascendência Africana, no âmbito das Nações Unidas, voltadas à promoção de reconhecimento, justiça e desenvolvimento para pessoas afrodescendentes e ao enfrentamento do racismo estrutural.

Seção II — Dos Fundamentos Institucionais e Conceituais

Art. 2º A atuação do Centro orienta-se pelos seguintes fundamentos:

I – a missão constitucional da Defensoria Pública de promover os direitos humanos e assegurar a proteção integral e a igualdade de todos os cidadãos, combatendo todas as formas de discriminação;

II – a necessidade de fortalecimento da atuação estratégica, coletiva e preventiva no combate ao racismo estrutural e institucional, bem como na defesa da liberdade de crença e na proteção dos territórios de povos e comunidades tradicionais;

III – a importância da articulação interinstitucional no âmbito do Sistema de Justiça e das redes de proteção aos direitos humanos;

IV – o reconhecimento de que o racismo constitui sistema histórico e estrutural de dominação que produz desigualdades persistentes no acesso a direitos, oportunidades e reconhecimento social;



V – o reconhecimento de que o racismo gera danos coletivos às minorias raciais, por meio da estigmatização de identidades e da reprodução de hierarquias sociais;

VI – a compreensão de que a justiça racial possui dimensão procedimental e dimensão emancipatória, exigindo tanto a vedação de discriminações quanto a adoção de medidas transformadoras;

VII – a importância de políticas de reconhecimento e redistribuição voltadas à superação das desigualdades raciais e à promoção da paridade de participação;

VIII – a centralidade da justiça histórica e a relevância de medidas reparatórias para enfrentamento dos efeitos contemporâneos da marginalização racial;

IX – o reconhecimento do caráter interseccional do racismo, que pode se manifestar em interação com fatores como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, classe e território;

X – a necessidade de promoção de uma cultura jurídica antirracista no âmbito das instituições do sistema de justiça, com enfrentamento da injustiça epistêmica e valorização da pluralidade de saberes.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Centro Estratégico de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e Liberdade Religiosa, como unidade de assessoria estratégica e multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, vinculado ao Núcleo de Direitos Humanos.

§ 1º O Centro possui atuação em âmbito estadual, com a finalidade de apoiar, qualificar e fortalecer a atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública na defesa dos direitos coletivos e individuais de vítimas de racismo, intolerância religiosa e na proteção de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º O Centro não possui atribuição de substituição da atuação funcional dos(as) Defensores(as) Públicos(as), exercendo papel auxiliar, orientador e estratégico.

Art. 2º O Centro será vinculado ao Núcleo de Direitos Humanos, observada a organização administrativa da Instituição.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São objetivos do Centro:

I - contribuir para o fortalecimento e a qualificação das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial e de proteção à liberdade religiosa;



II - fomentar a atuação estratégica, coletiva, preventiva e estrutural no combate ao racismo e à intolerância religiosa;

III - promover a uniformização da atuação institucional, respeitada a independência funcional;

IV - prestar assessoramento técnico e multidisciplinar ao Núcleo de Direitos Humanos e aos Núcleos Regionais;

V - promover a educação em direitos, a participação social e o empoderamento da população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos de matriz africana e demais grupos vulnerabilizados;

VI – promover a identificação, o monitoramento e o enfrentamento de práticas de discriminação racial direta, indireta e estrutural, inclusive por meio da produção e análise de dados sobre desigualdades raciais;

VII – fomentar a adoção e o aperfeiçoamento de políticas públicas de caráter reparatório e afirmativo destinadas à superação de desigualdades raciais historicamente produzidas;

VIII – estimular a incorporação da perspectiva étnico-racial e de liberdade religiosa na atuação institucional da Defensoria Pública, inclusive na formulação de estratégias de litigância estrutural e coletiva;

IX – produzir, sistematizar e difundir conhecimento técnico-jurídico e interdisciplinar sobre racismo, intolerância religiosa, discriminação estrutural e justiça racial;

X – apoiar a elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial e à proteção da liberdade religiosa;

XI – fomentar mecanismos de prevenção e enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa e à violência contra povos de matriz africana e demais grupos religiosos vulnerabilizados;

XII – incentivar a ampliação da representatividade e da participação social de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados nos espaços institucionais e nos processos de formulação de políticas públicas;

XIII – articular ações interinstitucionais com órgãos públicos, universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Compete ao Centro, dentre outras atribuições compatíveis com sua finalidade:

I - produzir instrumentos técnicos, jurídicos e multidisciplinares que subsidiem a atuação extrajudicial e judicial da Defensoria Pública;



II - prestar apoio técnico às demandas coletivas relacionadas ao enfrentamento do racismo, garantia de territórios tradicionais e proteção de locais de culto e de acervos e patrimônios sagrados;

III - articular políticas públicas e ações interinstitucionais;

IV - apoiar, fomentar e interiorizar projetos institucionais voltados à educação antirracista e ao respeito à diversidade religiosa;

V - planejar e executar ações de educação em direitos, rodas de diálogo, seminários e formações voltadas à sociedade civil e aos profissionais da rede;

VI - fomentar a participação social e o diálogo com movimentos negros, organizações indígenas, lideranças religiosas e iniciativas voltadas à defesa da igualdade e diversidade;

VII – estimular a criação de observatório para monitoramento de dados e indicadores relacionados à violência racial e aos casos de intolerância religiosa no Estado.

VIII – colaborar para o fortalecimento de mecanismos institucionais de prevenção, registro e encaminhamento de denúncias de racismo e intolerância religiosa;

IX – contribuir para a incorporação da perspectiva étnico-racial e de liberdade religiosa na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

X – fomentar a valorização e a difusão de saberes, experiências e produções intelectuais de comunidades negras, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e lideranças religiosas;

XI – promover e apoiar iniciativas voltadas à implementação e ao monitoramento de políticas de ações afirmativas e de medidas reparatórias destinadas à superação de desigualdades raciais históricas;

XII – apoiar, no âmbito da Defensoria Pública, a construção de estratégias institucionais voltadas à promoção da paridade de participação;

XIII – articular-se com os órgãos da segurança pública responsáveis pela investigação de crimes de racismo e intolerância religiosa, especialmente com a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância visando ao aprimoramento dos fluxos de encaminhamento de casos, ao intercâmbio de informações institucionais e ao fortalecimento da rede de proteção às vítimas;

XIV – orientar e apoiar a difusão de informações sobre os canais de denúncia e registro de ocorrências relacionadas a racismo e intolerância religiosa, inclusive quanto à possibilidade de registro em qualquer delegacia de polícia, bem como por meio do Disque-Denúncia Maranhão e de outros mecanismos institucionais disponíveis;

XV – articular-se com o canal institucional de denúncias de racismo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, contribuindo para o encaminhamento adequado das demandas, o acompanhamento dos casos e o aprimoramento dos fluxos internos de atendimento;

XVI – apoiar a produção, atualização, sistematização e monitoramento de dados institucionais relativos ao censo étnico-racial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com vistas ao diagnóstico das desigualdades internas e ao fortalecimento de políticas institucionais de promoção da igualdade racial;

XVII – colaborar na elaboração de relatórios, diagnósticos e análises periódicas baseadas em dados institucionais e externos sobre racismo, intolerância religiosa e desigualdades étnico-raciais, com vistas a subsidiar a atuação estratégica da Defensoria Pública;

XVIII - assessorar o núcleo competente na garantia da consulta prévia, livre e informada às comunidades dos povos de terreiro sobre projetos ou intervenções de desenvolvimento urbano que possam impactar seus territórios ou seu entorno, assegurando sua participação nas decisões e a proteção de seus territórios sagrados e práticas culturais.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Centro será coordenado por um(a) Defensor(a) Público(a), designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, preferencialmente com atuação ou especialização na área de Direitos Humanos.

§ 1º O exercício da coordenação não implica afastamento da titularidade do cargo de origem, salvo disposição expressa em ato específico.

§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a):

I - planejar, dirigir e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Centro, distribuindo demandas, definindo prioridades e prazos;

II - revisar e aprovar notas técnicas, pareceres, modelo de peças jurídicas e relatórios antes de sua divulgação interna ou externa;

III - instituir e atualizar fluxos padronizados de resolução extrajudicial;

IV - propor capacitações à Escola Superior sobre as temáticas do Centro;

V - expedir instruções internas para disciplinar rotinas do Centro;

VI - zelar pelo cumprimento da LGPD e pela segurança da informação no âmbito do Centro;

VII - articular-se com órgãos internos e externos para o cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII - representar o Centro, quando designado(a), em instâncias colegiadas e fóruns interinstitucionais;

IX - propor projetos, parcerias e planos de trabalho;



X - apresentar relatórios periódicos de atividades à Defensoria Pública-Geral.

XI – acompanhar, coletar, sistematizar e analisar os dados do censo étnico-racial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, contribuindo para sua atualização periódica e para a elaboração de diagnósticos institucionais voltados à promoção da igualdade racial no âmbito da instituição.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA

Art. 6º Integrarão o Centro profissionais das áreas de direito, sociologia, antropologia, psicologia, serviço social e outras áreas afins, bem como servidores (as) e estagiários(as), conforme disponibilidade administrativa.

§ 1º É admitida a articulação com órgãos e entidades públicos e privados, promovendo mesas de diálogo e propondo termos de cooperação à Defensoria Pública Geral

CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E RELATÓRIOS

Art. 7º O Centro elaborará um Plano de Trabalho anual, com definição de metas, ações estratégicas e indicadores de acompanhamento.

Art. 8º O Centro deverá apresentar relatórios periódicos de atividades à Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º Para execução de suas atividades, o Centro poderá sugerir à Defensoria Geral celebrar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas que atuem em áreas correlatas.

Art. 10 O acionamento do Centro poderá ser realizado pelos (as) Defensores(as) Públicos(as) por meio de solicitação formal encaminhada pelos canais institucionais definidos pela Defensoria Pública-Geral.

§ 1º O pedido deverá conter, sempre que possível:

- I - breve síntese do caso concreto;
- II - documentos existentes;
- III - indicação da demanda específica a ser analisada.

§ 2º Recebida a solicitação, o Centro poderá:

- I - elaborar nota técnica ou parecer;
- II - indicar fluxos administrativos ou estratégias de resolução extrajudicial;
- III - sugerir complementação documental necessária à adequada análise do caso;
- IV - Outras medidas que o(a) Coordenador(a) entender cabíveis.



§ 3º O atendimento às demandas encaminhadas observará critérios de prioridade definidos pela coordenação do Centro, considerando a gravidade da violação, o risco à pessoa ou comunidade assistida e a relevância institucional da matéria.

§ 4º O Centro poderá disponibilizar formulários ou checklists padronizados para encaminhamento das demandas, com o objetivo de facilitar a instrução técnica e a uniformização da atuação institucional.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atividades do Centro observarão, rigorosamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão